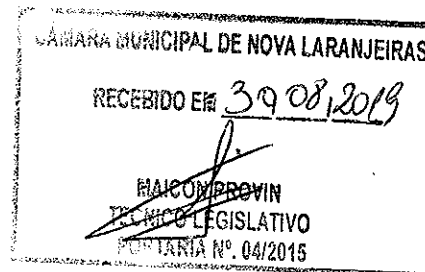


PARECER JURÍDICO, 30 DE AGOSTO DE 2019.

PROJETO DE LEI 30/2019

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de concessão de uso com a Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a firmar termo de concessão de uso com a Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras.

É breve o relato do projeto de lei.

II – DO MÉRITO

A legislação admite hipóteses em que particulares podem usufruir privativamente de um bem público, mediante remuneração ou não.

A utilização do bem público pelo particular deve necessariamente ser reduzida a instrumento por escrito e caracteriza-se por ser, em regra, precária, uma vez que o interesse público exige que haja algumas prerrogativas em favor da Administração, como o direito de revogar uma autorização anteriormente concedida.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de concorrência para o contrato.

Além da doutrina, a Legislação Municipal também disciplina o assunto no art. 15, § 2, incisos I e II, dispositivos legais que embasam o presente projeto de lei.

Art. 15. As alienações dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerão as seguintes normas:

§ 2º O uso de bens municipais por terceiros, somente poderá ser feito mediante a concessão administrativa de uso, autorização ou permissão, precedidas de concorrência pública, na forma desta Lei Orgânica, e:

I - A concessão administrativa de uso dependerá de autorização legislativa e será outorgada por contrato, onde serão estabelecidas todas as condições da outorga e das obrigações das partes.

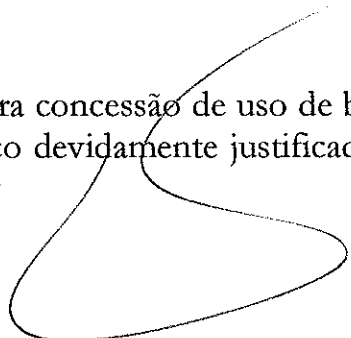
II - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária do serviço público, a entidade públicas governamentais ou assistenciais ou quando houver interesse público ou social relevante, devidamente justificado;

In casu, vislumbra-se que trata-se da concessão de uso do bem imóvel e móveis, cuja descrição encontra-se no art. 1º e 2º do projeto de lei em questão.

Outrossim, também verifica-se do projeto de lei, que o imóvel e móveis serão concedidos de forma gratuita e por tempo determinado, mediante contrato de concessão de uso/termo de cessão uso.

Ademais, o ente municipal apresentou justificativa declarando que a concessão de uso possui interesse público de relevante caráter social (justificativa anexa ao projeto), o que de acordo com o art. 15, § 2º, inciso II da LOM, dispensa a concorrência pública.

Deste modo, em suma, os requisitos para concessão de uso de bem imóvel e móveis são: autorização legal, interesse público devidamente justificado e formalização de contrato de concessão de uso.



Sendo assim, analisando os aspectos jurídicos do projeto em análise, extrai-se que o mesmo encontra-se respaldado na doutrina e Lei Orgânica Municipal.

Por fim, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, motivo pelo qual entendo não haver óbice jurídico ao presente projeto.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e tramitação do projeto de lei 30/2019.

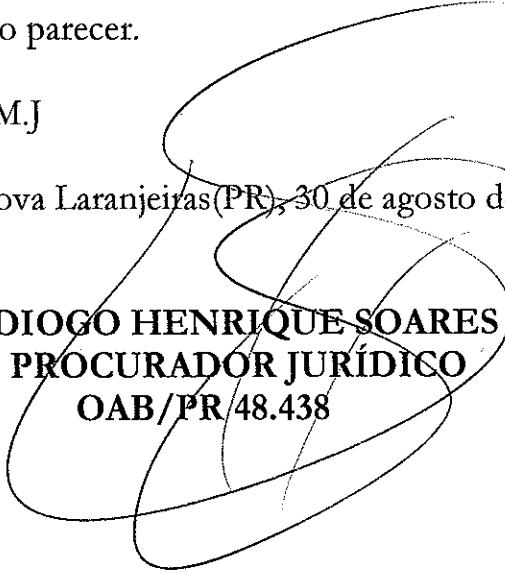
Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras(PR), 30 de agosto de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438



PARECER Nº. 26/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 30/2019, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 30/2019, de autoria do Poder Executivo, que tem como Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO COM A ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS", instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

Analisando o referido projeto denotamos que o Poder Público Municipal pretende firmar com a Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras Termo de Concessão Administrativa de Uso. O objeto é uma edificação com 180 (cento e oitenta) metros quadrados que destina-se ao recebimento, beneficiamento e envasamento do mel coletado. Também compreende a referida concessão de uso de equipamentos móveis que possuem a finalidade de estocagem, beneficiamento e envasamento do mel. O prazo da concessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

A concessão administrativa de uso é amparada pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 15, § 2º, incisos I e II.

A administração municipal apresentou o rol de bens móveis no anexo I, certidões negativas do FGTS, Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cópia da Ata de Eleição e cópia da matrícula.

Destarte, somos FAVORAVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 30/2019 de autoria do Poder Executivo.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, 05 de setembro de 2019.


Antônio Meurer
Secretário


Altamiro Scheffer
Presidente


Robison Camargo da Silva
Relator

PARECER Nº. 05/2019

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 30/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Antônio Alves da Cruz (Presidente), Avelino Laurence dos Santos (Secretário) e Erna Muller Gomes (Relatora), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o **Projeto de Lei nº. 30/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como Súmula: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO COM A ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS**" instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

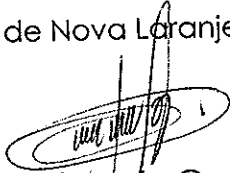
Analisando o referido Projeto de Lei, constatamos que se trata de autorização legislativa para que o Município de Nova Laranjeiras, possa realizar a concessão administrativa de uso com a Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 07.550.575/0001-27, localizada na Rodovia Municipal Vereador João Antônio Wolff, km 02, nesta cidade de Nova Laranjeiras. A Associação possui a Declaração de Utilidade Pública, conforme descrito na Lei Municipal nº. 1226, de 30 de julho de 2019. A concessão Administrativa de Uso refere-se à uma edificação contendo 180 m², que contém seus bens móveis descritos no anexo I do presente projeto. Também apresenta como documentação anexa, certidões, cópia de matrícula, ata de

eleição e demais documentos que se fazem necessários para que o projeto tenha sua regular tramitação.

Considerando que essa concessão trará bem-estar aos nossos munícipes, e ainda fomentará a política de desenvolvimento agrícola municipal, a **Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos opina pela tramitação do Projeto de Lei em questão.**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 05 de setembro de 2019.



Antônio Alves da Cruz
Presidente



Avelino Laurence dos Santos
Secretário



Erna Muller Gomes
Relatora